

PARECER JURÍDICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº3103/2016

DISPENSA POR LIMITE Nº 35/2016

Objeto: Aquisição de pedras em granito, incluso serviço de corte das mesmas, destinadas a identificação de obras publicas.

A Assessoria Jurídica do Município de Ubitatã, por meio do seu procurador jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar parecer jurídico do processo administrativo em epígrafe.

O presente procedimento observa o que dispõe o Art. 24, Inciso I da Lei nº 8.666/1993 e por esse motivo é adotada a Dispensa de Licitação por Limite, sendo o preço contratado coerente com o praticado no mercado, conforme pode ser comprovado nos orçamentos constantes nos autos do Processo. Ademais, a regularidade da proponente com suas obrigações fiscais estão devidamente comprovadas nos autos, representada pelas suas respectivas certidões.

Justificativa: Todo evento publico é o acontecimento ou fato extraordinário que tem como principal característica proporcionar o encontro de pessoas, com uma finalidade especifica, de prestar conta do bem publico e justificando sua realização. Sendo necessária a aplicação de produtos com bom acabamento e durabilidade, justificando assim o granito. Quanto ao serviço o município não possui mão de obra qualificada ficando à cargo da contratada executa-la.

Segundo informa o parecer contábil, verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, Inciso II, alínea "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, Inciso I, supracitado.

É o parecer.

Ubitatã-PR, 23 de Maio de 2016.

Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico OAB/PR 48.534